



**Autor:** Executivo Municipal

Aprovada e Sancionada: 30/05/2003

**Local:** [Leis Municipais](#), [Leis Ordinárias](#), [Conselhos](#).

## Lei Municipal Nº 113, de 30 de Maio de 2003

### Revogada pela Lei Municipal Nº 618, de 27 de Setembro de 2023.

*Dispõe sobre a instituição do **Conselho Municipal de Habitação – CMH** e dá outras providências.*

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, Faz saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Instituído o Conselho Municipal de Habitação – CMH, nos termos desta Lei, de caráter consultivo, tendo como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Habitação.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Habitação, no exercício de suas atribuições, deverá garantir o interesse social e promoção da cidadania.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Habitação é composto de 08 (oito) Membros, sendo 04 (quatro) governamentais, representantes do Poder Público e 04 (quatro) não governamentais, representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - As entidades não governamentais, para compor o Conselho, deverão estar representando comunidades e organizações populares de âmbito Municipal, legalmente constituídas e em funcionamento pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

§ 2º - Integram o Conselho Municipal de Habitação – CMH:

I – 04 – (Quatro) Representantes do Poder Público Municipal

II – 01 – (um) Representante da Igreja Católica;

III – 01 – (um) Representante das Igrejas Protestantes;

IV – 01 – (um) Representante das Associações Urbanas;

V – 01 – (um) Representante dos Conselhos Deliberativo da Comunidade Escolar;

§ 3º - As entidades governamentais indicarão 02 (dois) representantes, um na qualidade de titular e outro de suplente, devendo todos ser nomeados por ato do Prefeito.

§ 4º - As entidades não governamentais deverão reunir-se em fórum próprio, para escolher seus representantes, os quais exercerão mandatos de 02 (dois) anos sendo permitido uma reeleição.





§ 5º – ~~As entidades eleitas e reeleitas, consecutivamente, titulares ou suplentes, só poderão candidatar-se novamente ao Conselho após o período de, no mínimo, 02 (dois) anos.~~

§ 6º – ~~A pessoa física que represente uma entidade no Conselho, que seja governamental ou não governamental, na qualidade de titular ou suplente, não poderá exercer a representação, por período superior a 04 (quatro) anos consecutivos, mesmo que representando outra entidade, devendo aguardar o período de 02 (dois) anos para nova candidatura.~~

§ 7º – ~~A escolha dos representantes de qualquer entidade, governamental ou não governamental, terá que recair sobre pessoas de reconhecida idoneidade moral, com efetivo trabalho na garantia da cidadania.~~

§ 8º – ~~Os representantes governamentais não poderão representar entidades não governamentais no Conselho.~~

§ 9º – ~~Perderá o mandato em favor do suplente, o conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, injustificadamente.~~

§ 10º – ~~A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, ficando terminantemente proibida qualquer forma de gratificação, como jetons e outras de igual natureza.~~

-

**Art. 4º** – ~~São atribuições do Conselho Municipal de Habitação – CMH:~~

I – ~~assessorar o Prefeito nas questões habitacionais;~~

II – ~~avaliar propostas de política habitacional do Município e suas alterações;~~

III – ~~estabelecer diretrizes, coordenar e consolidar os planos anuais e plurianuais de aplicações dos recursos destinados à área habitacional;~~

IV – ~~definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;~~

V – ~~acompanhar a execução dos programas habitacionais, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desempenho de recursos, caso sejam constadas irregularidade na aplicação;~~

VI – ~~analisar e aprovar os critérios para seleção das famílias beneficiadas com os programas habitacionais, financiados com a participação de recursos do FETHAB e outros destinados à famílias de baixa renda;~~

VII – ~~apreciar relatório anual sobre a situação habitacional e salubridade ambiental no estado;~~

VIII – ~~elaborar e aprovar o regimento interno;~~

IX – ~~Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas, desde que especificadas no regimento interno.~~

**Art. 5º** – ~~O Conselho Municipal de Habitação contará, em sua estrutura, com uma Diretoria Executiva, que será exercida, sem qualquer remuneração e seus membros serão eleitos dentre os titulares do Conselho Municipal.~~

§ 1º – ~~A Diretoria Executiva do Conselho Municipal será composta na forma abaixo:~~

I – ~~Presidente;~~

II – ~~Vice – Presidente;~~





III – Secretário.

§ 2º – A eleição da Diretoria, o seu funcionamento e atribuições serão disciplinados pelo Regimento Interno.

**Art. 6º** – As entidades não governamentais que estejam representando comunidades e organizações populares de âmbito Municipal, legalmente constituídas e em funcionamento pelo período mínimo de dois anos, que tiverem a intenção de concorrer a um assento no Conselho de Habitação, deverão cadastrar-se no prazo de até 10 (dez) dias, após a publicação desta Lei.

§ 1º – As entidades cadastradas deverão reunir-se em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei, em fórum próprio, para escolher seus representantes, podendo indicar os membros, titulares e suplentes, para participar da eleição.

§ 2º – Cada entidade civil cadastrada e presente no fórum, terá direito a um voto.

§ 3º – Caberá à Secretaria de Saúde e Promoção Social, através da Gerência de Promoção Social coordenar e executar o primeiro cadastramento das entidades não governamentais do Conselho de Habitação.

**Art. 7º** – Composto integralmente o Conselho de Habitação, o mesmo terá prazo de 30 (trinta) dias para elaboração de seu regimento interno.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Curvelândia, MT, 30 de Maio de 2.003.

\_\_\_\_\_  
**ELIAS MENDES LEAL FILHO**

**Prefeito**

**ANEXOS:**



Lei Municipal Nº 113, de 30 de Maio de 2003 - **Publicado:** 30/05/2003 às 12h29m - [pdf] - [565.6 KB]

<https://www.curvelandia.mt.gov.br/transparencia/legislacao/leis-municipais/492-lei-municipal-n-113-de-30-de-maio-de-2003>

